



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. A concessão dos benefícios a que se refere o artigo 30, a cada professor, dar-se-á mediante avaliação dos títulos obtidos durante os três anos anteriores à data da concessão, até o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) créditos que correspondem a 3% (três por cento) sobre o piso salarial do professor.

§ único. Consideram-se válidos os títulos adquiridos em qualquer data e local (atê exterior) mesmo anterior aos três últimos anos, quando se tratar da primeira concessão, que sejam específicos na área da educação.

Art. 32. O avanço na carreira, por merecimento, será concedido ao professor que comprove efetivo exercício profissional, participando em atividades correlatas a seu cargo de magistério, bem como aproveitamento em atividades de aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. O procedimento de concessão do avanço por merecimento efetuar-se-á no primeiro semestre de cada ano.

§ 2º. O merecimento será avaliado sob a forma de créditos, que serão computados de acordo com o estabelecido em tabela anexa à presente lei. Para a concessão o professor deverá alcançar 360 (trezentos e sessenta) créditos a cada triênio (uma concessão conseguindo um máximo de 120 (cento e vinte) créditos a cada ano, o que corresponderá a uma gratificação de 3% (três por cento) sobre o salário base, em cada concessão.

§ 3º. Os professores que estão atualmente no exercício de sua função, e com mais de 3 (três) anos de atividades desfrutarão dos benefícios por merecimentos pelo seu tempo de serviços, comprovando os créditos correspondentes.

Art. 33. Cada título referente a uma das especificações e critérios da tabela anexa, será computado uma única vez na ficha do professor.

Art. 34. Após efetuada a primeira concessão da promoção, na forma prevista no art. 31, § único, desta Lei cada obtenção de benefícios por merecimento se dará mediante cômputo dos créditos relativos aos títulos somente durante os três anos anteriores à data da concessão.

Art. 35. Será atribuída gratificação especial aos professores municipais regentes de classe.

Art. 36. O professor que exerce as funções a seguir relacionadas, terá a seguinte gratificação sobre o salário mínimo, vedado a acumulação de função pública remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÕES
. professor regente de sala de aula.....	10%
. professor estudante	10%
. professor atuando como diretor.....	20%
. professor atuando em classe multisseriada.....	10%
. professor c/curso de especialização em educação física infantil.....	10%
. professor pedagogo atuando na área (orientação supervisão, diretor e regente de classe.....	10%

Art. 37. Os dispositivos não contemplados nesta lei, necessários para a sua perfeita aplicabilidade e eficácia, serão baixados através de decretos do Executivo Municipal, ouvidos o Departamento Municipal de Educação e Cultura e os Professores, estes quando for o caso.

Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1987, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 27 DE ABRIL DE 1987.


Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 784

DATA: 27.04.87

SÚMULA: dispõe sobre o Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Guaíra e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe, exclusivamente, sobre o Quadro de Carreira do Magistério e seu pessoal atuante nas escolas municipais.

Art. 2º. Para efeito deste quadro de carreira, entende-se por pessoal de magistério os professores, distribuídos em várias funções, segundo as necessidades da escola, tais como: Regente de Classe, Diretor, Supervisor, Orientador Educacional, Secretário e Auxiliar de Secretaria.

Art. 3º. O regime jurídico do magistério municipal de Guaíra será constituído pela C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho) e esta lei.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas semanais para um período, e de 40 (quarenta) horas para dois períodos de trabalho.

Art. 5º. Na carga horária incluem-se 04 (quatro) horas para reunião pedagógica mensal.

§ 1º. As reuniões pedagógicas serão realizadas segundo previsão do calendário escolar.

§ 2º. A falta à reunião pedagógica será considerada como falta em dia normal de trabalho.

Art. 6º. Todos os servidores das escolas municipais deverão assinar o livro ponto.

§ Único. Nenhum servidor da escola pode deixar o local de trabalho, durante o expediente, sem autorização da autoridade superior.

Art. 7º. O calendário escolar será elaborado em novembro, pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura (DEMEC), em conjunto com a Direção das Escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 89. Os cursos de aperfeiçoamento serão considerados de vital importância para garantir a evolução constante da Educação, o aprofundamento dos conteúdos curriculares, a troca de idéias e a autocrítica, cursos estes que serão, tanto nos conteúdos como na forma de execução, programados segundo o plano geral do DEMEC e por sugestões dos professores.

Art. 90. O Departamento Municipal de Educação e Cultura elaborará planos anuais de aperfeiçoamento / do magistério.

§ único. Os cursos e estágios serão / realizados, sempre que possível, em período de recesso escolar.

Art. 10. O professor que se recusar por duas vezes durante o ano letivo, sem motivo justo, a participar de curso de aperfeiçoamento, em seu período normal de trabalho, poderá ser punido.

DAS FORMAS DE ADMISSÃO

Art. 11. As funções do Magistério Municipal serão acessíveis a todos, desde que preenchidos os requisitos de lei e deste Quadro de Carreira.

Art. 12. A pessoa interessada deverá / inscrever-se mediante o preenchimento de ficha de " curriculum
vitae" à disposição no DEMEC, no período de 10 de dezembro da
31 de janeiro de cada ano. A ordem de precedência dos currícu
los e, conseqüentemente, do preenchimento de vagas será a se
guinte:

1. Curso de mestrado ou curso de especia
lização ou pós-graduação igual ou superior a 360 horas, na á
rea de educação, mais o magistério - 30 pontos;
2. curso de pedagogia mais o curso de ma
gistério - 25(vinte e cinco) pontos;
3. outros cursos superiores da área de e
ducação mais o curso de magistério - 20(vinte) pontos;
4. curso de magistério mais atestado de fre
quência em curso superior da área de educação-18(dezoito)pon
tos;
5. curso de magistério - 15(quinze) pon
tos;

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

6. curso de pedagogia sem magistério - 14
(quatorze) pontos;

7. outros cursos da área de educação, sem
magistério - 10 (dez) pontos;

8. curso de segundo grau, que não magisté
rio, mais matrícula em curso superior da área de educação, o com
preferência para quem estiver mais próximo da conclusão - 05(cin
co) pontos;

9. aqueles que apresentarem, excluídos os
itens anteriores, maior período de escolaridade - 02 (dois) pontos.

Art. 13. Os currículos prescrevem doze
meses após o seu preenchimento, podendo ser renovados após este
período.

Art. 14. Além dos critérios acima, fun
damentados na titulação, o candidato será avaliado através de:

1. Contagem de tempo de serviço prestado/
ao magistério de pré-escolar a 4ª série do 1º grau - 02 (dois) pon
tos por ano (mediante comprovação legal).

2. Cursos de atualização ou aperfeiçoamen
to na área de educação - 1º grau - 1(um) ponto para cada 40 (quaren
ta) horas, perfazendo no máximo 5 (cinco) pontos (com apresentação
de certificados).

Art. 15. A soma dos pontos obtidos nos
critérios de titulação determinará a classificação dos candidatos.

Art. 16. Em caso de empate na chassifi
cação, prevalecerá o critério de tempo de serviço na atividade pe
dagógica.

Art. 17. O DEMEC poderá fornecer infor
mações a qualquer tempo, sobre a relação dos currículos preenchi
dos e ordem de classificação dos candidatos.

Art. 18. Havendo vaga a preencher, o
DEMEC convocará o primeiro classificado que deverá apresentar-se
no prazo que lhe for determinado. Caso este não compareça ou mani
feste desinteresse, será chamado, pela ordem, o candidato seguin
te.

Art. 19. A contratação de um candidato
poderá ser vetada na existência de precedentes de ordem moral que
comprometa o desempenho da função. O julgamento destes motivos ca
berá ao DEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 20. O professor interessado em transferir-se para outra escola poderá require-lo no DEMEC, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

Art. 21. A efetivação de transferência, quando concedida pelo DEMEC, deverá ocorrer desde que:

1. haja vaga;
2. não cause prejuízo aos alunos ou ao ensino.

Art. 22. Existindo mais de um interessado à mesma vaga, a prioridade para transferência obedecerá os seguintes critérios:

1. tempo de serviço no magistério do Município;
2. nível de habilitação;
3. registro de pedido de transferência com mais de 30 (trinta) dias.

Art. 23. A permuta poderá ocorrer mediante pedido escrito de ambos os interessados, desde que não cause prejuízos aos alunos e seja aceita pelas duas escolas envolvidas.

Art. 24. Caso haja redução de vaga em alguma escola, será oferecida ao professor transferência para outra escola em que haja vaga, obedecendo o seguinte critério:

1. menos tempo de serviço na atividade pedagógica no Município;
2. menor habilitação específica;
3. menor número de horas/cursos de aperfeiçoamento e atualização.

§ único. Caso não houver vaga em nenhuma/escola municipal, será usado o mesmo critério acima, para demissão do professor e não estável.

DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS e TÉCNICO - PEDAGÓGICAS

Art. 25. Para as escolas municipais o DEMEC indicará o Diretor, após consulta da Associação de Pais e Mes-tres.

Art. 26. Os secretários, orientadores pe



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

dagógicos e orientadores educacionais das escolas serão indicados, dentre os habilitados, conjuntamente pelo DEMEC e Diretor da Escola.

Art. 27. A troca de um orientador pedagógico ou orientador educacional para outra função poderá ocorrer:

1. a pedido do próprio interessado;
2. por comprovação de incapacidade técnica/julgada pelo DEMEC e pela Direção;
3. por ocasião da substituição da direção.

Art. 28. As outras funções pedagógicas e administrativas serão indicadas e alteradas pelo DEMEC e pela Direção, segundo critérios que preservem o serviço público.

DOS ENQUADRAMENTOS E SALÁRIOS

Art. 29. O professor municipal, atuando de 1ª a 4ª série do ensino regular e pré-escolar, para cada jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 4 (quatro) horas, perceberá vencimentos segundo o nível de habilitação, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS

NÍVEL	HABILITAÇÃO	VALOR EM CZ\$
1	Curso superior Licenciatura plena.....	2.059,00
2	Curso superior Licenciatura curta.....	1.800,00
3	Magistério.....	1.663,00
4	Leiga.....	1.080,00

Art. 30. Será concedida uma gratificação especial, que é a progressão da carreira do professor, de acordo com a avaliação do fiel cumprimento de seus deveres, da sua atuação dedicada e criativa na área do magistério, bem como na contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades docentes.